



Processo Administrativo 29.086/2024 Dispensa de Licitação Fundamentação Art. 29-XV Lei Federal 13.303/2016



Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de MUNICIPAL a COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP. Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por sua Diretora Presidente ÉRICA CARINE LÉLIS DA SILVA, Gestora Ambiental, portadora da C I 13379212-7 Detran RJ e CPF 115.982.907-11 neste ato designada como CONTRATANTE, e de outro lado PDCA SERVIÇOS LTDA estabelecida na Rodovia BR -Contorno-Prazo 3627k-Fazenda 040 Inglesa/Petrópolis-RJ-Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ 11.265.754/0001-90 neste ato representada por sócio JEFFERSON CAMÕES BARREIROS portador da Carteira de Identidade n.º 03-01431-CRA-RJ e CPF n.º 884.488.277-91 designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

- 1.1- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, a prestação de serviço de Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de serviço de saúde gerados no município de Petrópolis, estimando a quantidade mensal em 31.000 kg/ mês, de acordo com a média do ultimo trimestre
- 1.2-A contratada deverá apresentar a contratante semanalmente a primeira via do manifesto.
- 1.3-A Contratada obriga-se a realizar diariamente a rota pré estabelecida para a coleta dos RSS conforme consta na solicitação de cotação enviada pela COMDEP, não sendo tolerados atrasos e faltas. Em caso de problemas no veiculo que ocasione a paralisação dos serviços de coleta, o mesmo deverá ser substituído no prazo Maximo de 03 horas para continuidade da prestação dos serviços.
- 1.4-Caso a Contratada deixe de se apresentar nos dias e horários pré estabelecidos para realizar os serviços serão aplicadas a multa de 1% ao mês.







- 1.5- Os veículos a serem utilizados deverão atender exclusivamente a contratante, sendo vedado sua utilização para coleta e transporte de RSS de qualquer outra origem fora deste contrato.
- 1.6-Caberá a Contratada o dimensionamento da quantidade de veículos necessários a realização dos serviços de acordo com sua logística, devendo ser considerados os pontos e dias de coleta, as particularidades viárias do município.
- 1.7-O (os) veículos (s) ser(em) utilizados para os serviços deverão ser equipadas com sistema de rastreamento e monitoramento, via satélite para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e disponibilizados acesso à contratante.
- 1.8-Não será permitido subcontratar ou sub empreitar, ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos.
- 1.9-Poderá ser subcontratado o serviço para o <u>tratamento e o destino final</u> do RSS, que deverá ser comprovado através de cópia autenticada da licença de operação do local onde serás feito o destino final, e de contrato firmado entre a vencedora com o local do Aterro sanitário A apresentação das copia autentica deverão ocorrer em até 48 horas após a assinatura do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA: (das obrigações)

- 2.1 O objeto desta licitação deverá ser executados em locais a serem determinados pela contratante em estreita obediência as disposições legais e regulamentares que disciplinam a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos serviços de saúde em vigor e as que vierem a ser editadas durante a vigência deste instrumento, pertencentes aos grupos A e E
- 2.2 A coleta dos RSS deverá ser realizada de segunda feira a sábados em dias e locais a serem determinados pela contratante, de acordo com as rotas estabelecidas A contratada deverá promover um gerenciamento pleno e corretos dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, devendo cumprir rigorosamente as recomendações da Resolução ANVISA 306/2004 e CONAMA 358/2005, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especializações abaixo:
- 2.3 Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externo consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenando externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente
- 2.4 Tratamento: A escolha de método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizadas processos manuais , mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC Nº 306/ 2004, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e SAP passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04,







para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

- 2.5 O transporte dos RSS deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme as NBR 7500; NBR 9735; NBR 12810; NBR 13221; NBR 14652-resolução 420/2004 da ANTT.
- 2.6 Os veículos deverão ser na cor branca, serem identificados na parte externa, com logo marca,nome e telefone da contratada e com a inscrição "RESÍDUO INFECTANTE" e o símbolo de risco associado constante na NBR 7500.
- 2.7 O método de tratamento dos RSS deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado conforme a RDC ANVISA 306/04 e a resolução CONAMA 358/05
- 2.8 A disposição final dos RSS deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciados pelo órgão competente, de acordo com a legislação vigente.
- 2.9 A contratada deverá apresentar semanalmente a contratante a primeira via do manifesto de resíduos para cada processo de coleta, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo gerador, transportador e receptor. De acordo com o modelo fornecido pelo INEA.
- 2.10 A contratada deverá contar com funcionários especializados e qualificados para execução dos serviços, arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, e demais despesas adicionais referentes aos seus funcionários.
- 2.11 A contratada deverá comprovar mensalmente, junto com a documentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de comprovantes de pagamento, certidões e documentos afins de acordo com os respectivos prazos legais.
- 2.12 A contratada deverá disponibilizar uniformes e equipamentos de proteção individual aos funcionários envolvidos na execução do contrato, conforme normas do MTE. (EPI NBR nº 12810) aos seus envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE
- 2.13 A Contratada deverá permitir de imediato visitas de fiscalização, mesmo que não programadas por parte da Contratante as unidades operacionais relacionadas ao serviço.

 2.14 A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciais abaixo:
- 2.14.1 Lei nº 12305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 2.14.2Norma técnica da ABNT NBR 7500 Identificação para o trans porte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- 2.14.3 Norma técnica da ABNT NBR 9735 Conjunto de Equipamentos para Emergência no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- 2.14.4 Norma técnica da ABNT NBR 10004 Resíduos Sólido classificado
- 2.14.5 Norma técnica da ABNT NBR 10007 Amostragem de resíduos Procedimentos.







- 2.14.6 Norma técnica da ABNT NBR 11175 Incineração de resíduos sólidos perigosos Padrões de desempenho - Procedimento Transportes Terrestres.
- Norma técnica da ABNT NBR 12235 Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. 2.14.7
- Norma técnica da ABNT NBR 12809 Manuseio de resíduo de serviços de saúde. 2.14.8
- Norma técnica da ABNT NBR 12810 Coleta de resíduo de serviços de saúde. 2 14 9
- 2.14.10 Norma técnica da ABNT NBR13037 Gás de escapamento emitido por motor à diesel em aceleração livre.
- 2.14.11 Norma técnica da ABNT NBR 13221 Transportes Terrestres de resíduos
- 2.14.12 Norma técnica da ABNT NBR 13463 Coleta de resíduos sólidos Classificação
- 2.14.13 Norma técnica da ABNT NBR 14064 Gases de efeito estufas
- 2.14.14 Norma técnica da ABNT NBR 14652 Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 2.14.15 NR 06 Ministério do Trabalho e Emprego Equipamento de Proteção Individual
- 2.14.16 Norma técnica da ABNT NBR 14095 Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- 2.14.17 Norma técnica da ABNT NBR 14725 Produtos químico informações sobre segurança, saúde e meio ambiente
- 2.15 Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatória, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica – AFT, habilitado junto ao Conselho de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou Conselho Regional de Química- CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.
- 2.16 Comunicar ao CONTRATANTE sempre que constar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).
- 2.17 Apresentar mensalmente para o fiscal do contrato o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados
- 2.18 A coleta dos resíduos dos grupos A e E (infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas determinadas pela CONTRATANTE com rotas diárias ou quinzenais, de acordo com o quantitativo gerado pelas unidades de saúde e que deverão ser cumpridas por determinação da CONTRATANTE ou dias acordados entre a mesma e CONTRATADA, caso haja necessidade motivado pelo aumento de números de geradores de resíduos a serem coletados, deverão ser









disponibilizados no mínimo duas viaturas do tipo caminhão baú com capacidade 41m³ e 22 m³ para coleta dos resíduos dos grandes e pequenos geradores e deverão rigorosamente atender as normas contidas no item 5.2 abaixo, e em caso de necessidade a CONTRATADA deverá disponibilizar mais uma viatura de 21 m³. Toda frota a ser utilizada para os serviços deverão ser equipadas com sistema de rastreamento e monitoramento, via satélite para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados

- 2.19 O transporte do Resíduo de Serviço de Saúde deverá ser realizado em veículo rigorosamente adequado para este tipo de serviço, e deverão estar rigorosamente documentado, livre de quaisquer restrições quanto ao licenciamento para o serviço ora contratado, conforme a NBR 7500 (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Serviço de Resíduo de Saúde), NBR 13221 (Transporte Terrestre de Resíduos), NBR 14652 (Coletor Transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução nº 420/04, da Agencia Nacional de Transporte Terrestre, e suas atualizações.
- 2.20 O transporte dos resíduos dos grupos A (Resíduos infectantes) e E (Perfurocortantes) deverá ser realiza por veiculo/equipamento específicos e atender as legislações e normas . A coleta de resíduos do grupo A e E deverá ser realizada por veiculo sem sistema de compactação.
- 2.21 A contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança.
- 2.22 A definição da marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital. Os veículos e equipamentos deverão ter ano de fabricação a partir de 2009 e ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do contrato. Então compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.
- 2.23 Os veículos automotores equipados deverão ter chassis adequados ao equipamento, e estar disponível para uso imediato, à época da assinatura do contrato, mediante vistoria prévia do contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para atendimento da área deste município.
- 2.24 Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que a mesma seja resistente aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário, a critério da CONTRATANTE.
- 2.25 Os veículos automotores equipados deverão ter chassis adequados ao equipamento, e estar disponível para uso imediato, à época da assinatura do contrato, mediante vistoria prévia do







contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para atendimento da área deste município.

- 2.26 A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde A e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão responsável autorizados e certificados pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.
- 2.27 Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4º via do manifesto de Resíduo, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinalados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, e acordo com modelo fornecido pelo INEA.
- 2.28 Dispor durante o período de prestação de serviços, equipes especializadas e qualificadas para a execução dos mesmos, com 1(um) motorista e 2 (dois) coletores, sendo que o motorista não poderá exercer a função de coletor sob pena de em caso de acidente, a empresa contratada será responsabilizada.
- 2.29 Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transportes e adicional referente a seus funcionários, que não terão quaisquer vinculo empregatício, direto ou indireto com o município.
- 2.30 A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doença de qualquer espécie.
- 2.31 A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergências e de acidentes e implantar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar a conseqüência dessas situações e deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a: Isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; re-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimento de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas nos equipamentos respectivo de pré-tratamento; alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.
- 2.32 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 2.33 Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, de acordo com NBR 12810, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.







- 2.34 Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6 h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via telefone e/ou e-mail.
- 2.35 Não subcontratar ou sub empreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos.
- 2.36 O tratamento dos RSS poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será o (s) local (is) utilizado (s) e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.
- 2.37 O destino final dos resíduos em aterro licenciado poderá ser subcontrato da pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas a licença ambiental do aterro da subcontratada pela CONTRATADA e o contrato assinado entre as partes
- 2.38-A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato preposto para solução de quaisquer eventualidade que ocorra durante a execução do contrato. Deverá ser informado por escrito a contratante o nome completo e todos os contatos do preposto

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

- 3.1 O Contrato terá vigência de 30 dias, <u>iniciando em 13 de Julho de 2024</u> podendo ser rescindido pela contratante antes do prazo caso seja concluído processo licitatório que se encontra sobrstado por determinação do TCE-RJ, conforme Processo nº 222.330-1/2024
- 3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 e 81 da Lei Federal 13.303/2016.
- 3.3-O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Gerencia de Coleta

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

- 4.1- A contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por quilo, estimando o mensal em R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais)
- 4.2-O pagamento será feito por Quilo coletado
- 4.3- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo <u>Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016</u> e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.







5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petropolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

- 7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:
- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento)do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.
- 7.2 A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 29.086/2024

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

34





11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

- 12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.
- 12.2 A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas aba

Petrópolis, 13 de Julho de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADO